

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.886.851-2

DATA: 09/07/19

PARECER CEE/CES Nº 120/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* sede

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 07/12/19 a 06/12/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 653/19 (fl. 114) e Informação Técnica nº 132/19-CES/Seti (fl. 113), ambos de 07/08/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da UEM, município e *campus* de Maringá, mediante o Ofício nº 241-GRE/UEM, de 09/07/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, à Avenida Colombo, nº 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC

- reconhecimento: nº 549, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30/09/81. (fl. 13)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.886.851-2

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 1311, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/05/15, com fundamento nos Pareceres CEE/CES/PR nº 35, de 12/08/14 e nº 62/14, de 02/12/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 07/12/14 a 06/12/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ofertado no *campus* sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 34, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.085 (quatro mil e oitenta e cinco) horas, 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06 e 17)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 18 a 20, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, às folhas 15 e 16.

O curso tem como coordenador o professor Telmo Antônio Tonin, graduado em Engenharia Agrônoma (1984), mestre em Tecnologia de Sementes (1988), ambos pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e doutor em Agronomia - Solo Nutrição de Plantas (2004), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 05)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.886.851-2

O quadro de docentes envolvidos no curso é composto por 90 (noventa) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 73 (setenta e três) doutores, 15 (quinze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 71 (setenta e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 17 (dezesete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). (fls. 22 a 33)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 21:

Análise por tempo mínimo de integralização

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Licenciatura e Bacharelado				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018
2014	73	72				
2015	74		67			
2016	72			63		
2017	76				75	
2018	79					60

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.886.851-2

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* sede, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 07/12/19 a 06/12/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.085 (quatro mil e oitenta e cinco) horas, 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício